PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 2.488, DE 13 DE ABRIL DE 1989

INSTITUCIONALIZA O MUSEU HISTÓRICO DE DIVINÓPOLIS E REVOGA AS LEIS 407, DE 25 DE ABRIL DE 1957, E 1.042, DE 06 DE JUNHO DE 1973.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica institucionalizado o MUSEU HISTÓRICO DE DIVINÓPOLIS, denominação que substitui o Museu de Divinópolis e o Centro Histórico de Divinópolis, criados, respectivamente, pelas Leis 407, de 25 de abril de 1957, e 1.042, de 06 de junho de 1973.

Artigo 2º O organismo de que trata esta Lei, tem como finalidades precípuas;

I - Organizar o acervo e o arquivo das peças, fotos e documentos remanescentes do passado de Divinópolis, no que concerne à sua formação e desenvolvimento, aos fatos que marcaram a á sua história e as pessoas cuja atuação relevante ou presença marcante perenizaram seus nomes no Município.

II - Recolher e registrar, da mesma forma, os marcos que, embora constituindo o tempo presente, estejam determinando a evolução dos acontecimentos, construindo agora o que os pósteros preservarão como passado e como história de Divinópolis.

III - Promover e incentivar a preservação, o conhecimentos, o reconhecimento, o estudo, a análise das pessoas, dos atos até dos fatos que marcaram o passado do Município e que, com a revolução do seu tempo, estabeleceram caminhos que influenciam a realidade presente e definem comportamentos que norteiam a construção do futuro.

Artigo 3º O Museu Histórico de Divinópolis funcionará em espaço físico próprio da Municipalidade, a ele se destinado, no momento, o "Sobrado" da Praça Dom Cristiano, onde se encontram o acervo e o arquivo já recolhidos.

Artigo 4º O Museu Histórico de Divinópolis se regerá por Regimento próprio, aprovado em Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação e consequente vigilância da presente Lei.

Artigo 5º O órgão ora institucionalizado fica vinculado à Divisão Cultural da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial as leis a que se reporta o artigo primeiro, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de abril de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL